



**CONTRATO COMERCIAL DE LOCAÇÃO TEMPORÁRIA DE ESPAÇO PARA EXPOSITOR Nº 002/2023
– ER Vale do Ribeira.**

As partes abaixo qualificadas, por seus representantes legais, celebram o presente contrato de locação temporária de espaço para exposição em evento, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

INFORMAÇÕES DO EVENTO:

Evento: Feira do Empreendedor 2023

Período: De 16 a 19 de Outubro de 2023

Horário: Das 10 horas às 20 horas

Local: Pavilhão SP-Expo – versão física

PARTES CONTRATANTES

CONTRATADO: SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DE SÃO PAULO – SEBRAE-SP, por intermédio de(a) seu(a) Escritório Regional / Unidade Vale do Ribeira, com sede na Rua José Antônio de Campos, 297, Centro, Registro/SP, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 43.728.245/0040-59, neste ato representado por Michelle Raimundo dos Santos, portador(a) da cédula de identidade RG nº 25.165.211-7, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 173.635.128-17, doravante denominado CONTRATADO.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Ilha Comprida, com sede à Av. Beira Mar, nº 11000, Balneário Meu Recanto, Ilha Comprida SP, CEP 11925000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 64.037.872/0001-07, neste ato representado por Prefeito, Geraldino Barbosa de Oliveira Junior, portador da cédula de identidade RG nº 23.735.754-9, inscrito no CPF/MF sob o nº 132.531.658-09.

CONTATOS DAS PARTES

CONTRATADO: Regiane Rabelo Batista, regianerb@sebraesp.com.br, (13) 3828-5060.

CONTRATANTE: Pamela Aline Garcia, pam.lita.garcia@gmail.com, (13) 98102-5274

CLÁUSULA PRIMEIRA: O CONTRATADO é responsável pela organização, planejamento, gestão, promoção e execução da edição da Feira do Empreendedor 2023, em formato presencial, inclusive a comercialização do objeto deste contrato.



CLÁUSULA SEGUNDA: Quando necessário para a ordenação do evento, o **CONTRATADO** poderá emitir circulares de orientação e o **MANUAL DO EXPOSITOR**, que deverão ser disponibilizados por meio eletrônico após a celebração do presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA: O **CONTRATADO**, locará ao **CONTRATANTE** espaço na versão física da Feira, conforme descrito e assinalado na tabela abaixo e no Memorial Descritivo e Projeto do estande/balcão, partes integrantes deste contrato:

ESTANDE NO SEGMENTO DEFINIDO COM O CONTRATANTE	LOCALIZAÇÃO A definir	ÁREA DE	ITENS QUE COMPÕEM o estande/balcão, de acordo com Memorial Descritivo e Projeto
<input type="checkbox"/> AGRO	<input type="checkbox"/> Rua <input type="checkbox"/> Número	<input type="checkbox"/> 6M ² <input type="checkbox"/> 9M ² <input type="checkbox"/> 12M ²	<ul style="list-style-type: none"> • Mobiliário • Iluminação • Quantidade KVA instalada por segmento • Comunicação visual (testeira) • Limpeza e segurança das áreas de circulação • Taxas da Prefeitura de SP obrigatórias de eventos. • Taxa de energia básica do Pavilhão • Solução para coleta de dados
<input type="checkbox"/> FRANQUIAS	<input type="checkbox"/> Rua <input type="checkbox"/> Número	<input type="checkbox"/> 6M ² <input type="checkbox"/> 9M ² <input type="checkbox"/> 12M ²	
<input type="checkbox"/> MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	<input type="checkbox"/> Rua <input type="checkbox"/> Número	<input type="checkbox"/> 6M ² <input type="checkbox"/> 9M ² <input type="checkbox"/> 12M ²	
<input type="checkbox"/> REPRESENTAÇÃO	<input type="checkbox"/> Rua <input type="checkbox"/> Número	<input type="checkbox"/> 6M ² <input type="checkbox"/> 9M ² <input type="checkbox"/> 12M ²	
<input type="checkbox"/> SERVIÇOS	<input type="checkbox"/> Rua <input type="checkbox"/> Número	<input type="checkbox"/> 6M ² <input type="checkbox"/> 9M ² <input type="checkbox"/> 12M ²	
<input type="checkbox"/> SOLUÇÕES DIGITAIS	<input type="checkbox"/> Rua <input type="checkbox"/> Número	<input type="checkbox"/> 6M ² <input type="checkbox"/> 9M ² <input type="checkbox"/> 12M ²	
<input type="checkbox"/> BALCÃO DE NEGÓCIOS	<input type="checkbox"/> Rua <input type="checkbox"/> Número	<input type="checkbox"/> 2,25 M ²	
<input checked="" type="checkbox"/> Estande sob consulta	<input type="checkbox"/> Rua <input type="checkbox"/> Número	<input checked="" type="checkbox"/> 15 M ²	



Parágrafo Primeiro: Para as vendas antecipadas, a localização do estande físico, com a identificação da Rua e o Número, será definida em comum acordo entre as partes, via e-mail, quando da confirmação do mapa da feira.

Parágrafo Segundo: O estande físico ora negociado não contempla as esquinas. Caso o **CONTRATANTE** queira adquirir a esquina, esta poderá ser negociada via aditivo contratual, com o pagamento adicional respectivo, quando da confirmação do mapa da feira.

Parágrafo Terceiro: Caso o **CONTRATANTE** não concorde com a localização do estande físico, terá o direito de desfazer o contrato e receber o valor integralmente pago, sem correção, no prazo de até 30 dias contados a partir do aviso da desistência. Após a concordância das **PARTES** e a definição da localização do estande físico na feira, caso o **CONTRATANTE** queira desistir da locação do estande, incorrerá nas regras da cláusula décima quarta deste contrato.

Parágrafo Quarto: O estande físico a ser disponibilizado ao **CONTRATANTE** será distribuído conforme *layout* definido para o evento, de acordo com o segmento da empresa, sendo o **CONTRATADO** responsável por fornecer os materiais e informações necessários para composição do estande.

Parágrafo Quinto: Não será permitida qualquer modificação por parte do **CONTRATANTE** no *layout* de seu estande físico que lhe for disponibilizado.

Parágrafo Sexto: Quando aplicável, havendo necessidade ou conveniência, o **CONTRATADO** poderá realizar, a seu critério, modificações nas estruturas, entradas, saídas e acessos relativos ao espaço físico disponibilizado para a realização do evento, ressalvadas eventuais alterações no número e no local do estande, que deverão ser precedidas da concordância do **CONTRATANTE**. A localização do estande físico poderá ser alterada após assinatura do contrato, devidamente ajustada entre as partes por troca de e-mail.

Parágrafo Sétimo: O **CONTRATANTE** deverá zelar pelos materiais e equipamentos utilizados na montagem do espaço que lhe for disponibilizado, responsabilizando-se por quaisquer danos a estes causados, salvo aqueles oriundos de falhas técnicas, operacionais ou estruturais atribuíveis exclusivamente ao **CONTRATADO**.

CLÁUSULA QUARTA: A exposição a ser feita pelo **CONTRATANTE** deverá observar estritamente as informações contidas na PROPOSTA DE INSCRIÇÃO DO EXPOSITOR assim como no seu REGULAMENTO, ambos disponibilizados no site do evento.

Parágrafo Único: Será de responsabilidade exclusiva do **CONTRATANTE** a exposição feita ao público do evento.



CLÁUSULA QUINTA: O preço total a ser pago pelo CONTRATANTE em favor do CONTRATADO é de R\$ 19.200,00 (Dezenove mil e duzentos reais), por meio de Transferência Bancária, com vencimento em 25/07/2023, na conta BANCO DO BRASIL – 001 AGÊNCIA: 3344-8 CONTA CORRENTE: 21.686-0 CNPJ: 43.728.245/0001-42. O pagamento será realizado pela CONTRATANTE através da ficha orçamentária nº 280 Unidade Orçamentária Departamento de Desenvolvimento Social 02 27 99 08.122.0039 2089 3.3.90 39.

Parágrafo Primeiro: Em caso de inadimplência será **cobrada pelo CONTRATADO**, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito e juros de 1% (um por cento) ao mês, podendo, ainda, o **CONTRATADO** encaminhar o presente instrumento ou os títulos representativos do débito para empresa de cobrança ou para os cadastros de proteção ao crédito, sem prejuízo da rescisão contratual.

Parágrafo Segundo: A liberação do espaço na feira física a ser disponibilizado ao **CONTRATANTE** estará condicionada à adimplência do pagamento do preço contratual, na forma estipulada no *caput* desta cláusula, sem a qual o **CONTRATADO** ficará desobrigado de executar suas contraprestações, independentemente de qualquer notificação.

CLÁUSULA SEXTA: O **CONTRATANTE** não poderá transferir, total ou parcialmente, qualquer direito ou obrigação decorrente deste contrato, nem sublocar ou ceder o espaço que lhe for disponibilizado, sem o consentimento prévio e por escrito do **CONTRATADO**.

CLÁUSULA SÉTIMA: O **CONTRATADO** não se responsabiliza por tratativas comerciais realizadas pelo **CONTRATANTE** com o público participante do evento, em todos os seus termos, antes, durante e após a realização do evento.

CLÁUSULA OITAVA: Para o evento presencial, será de responsabilidade do **CONTRATANTE** a segurança, guarda e zelo de quaisquer objetos, materiais, produtos ou equipamentos que trazer para utilização durante a montagem, realização e desmontagem do evento, inclusive nos períodos não abertos ao público, não cabendo ao **CONTRATADO** qualquer responsabilidade por danos, extravios, furtos e roubos.

Parágrafo Único: A disponibilização de serviço de vigilância pelo **CONTRATADO** terá como finalidade a manutenção da ordem e segurança geral do evento, sem, contudo, implicar a assunção da responsabilidade estabelecida ao **CONTRATANTE** no *caput* desta cláusula.

CLÁUSULA NONA: O espaço físico será disponibilizado pelo **CONTRATADO** em tempo hábil, conforme acordado entre as partes, cabendo ao **CONTRATANTE** estar totalmente pronto para atendimento aos visitantes do evento em até 3 horas do início de sua participação.

CLÁUSULA DÉCIMA: O **CONTRATANTE** deverá manter o atendimento aos visitantes em perfeita operacionalização durante o período de realização do evento.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O **CONTRATANTE** obriga-se a, sob pena de perder o direito de participar do evento, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades previstas neste contrato:

- a) Estar representado por prepostos trajados adequadamente, de acordo com os usos e costumes locais;
- b) Não consumir ou servir bebidas alcoólicas;
- c) Não adotar práticas ou abordagens que causem dano ou constrangimento ao **CONTRATADO**, expositores, prestadores de serviços ou quaisquer visitantes que estejam presente no evento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Serão de responsabilidade exclusiva do **CONTRATANTE** as despesas com materiais, equipamentos, serviços e ferramentas individuais para sua participação, durante todo período de transmissão do evento, bem como eventuais encargos fiscais, tributários, trabalhistas e previdenciários incidentes sobre as atividades que vier a desenvolver em razão do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: A retirada de mostruários, decoração, produtos e equipamentos deverá ser efetuada imediatamente pelo **CONTRATANTE** após o término do evento, em horário previamente acordado entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Após a concordância das **PARTES** e a definição da localização do estande físico na feira, o **CONTRATANTE** poderá rescindir unilateralmente este contrato com o pagamento de 30% (trinta por cento) do preço contratual, mediante comunicação por escrito, desde que observada a antecedência mínima aos prazos: de 60 (sessenta) dias corridos para espaço físico, em relação a data de início do evento, sem prejuízo do direito de o **CONTRATADO** cobrar por eventuais perdas e danos adicionais.

Parágrafo primeiro: A rescisão unilateral por parte do **CONTRATANTE**, comunicada por escrito ao **CONTRATADO** com antecedência inferior aos prazos: de 60 (sessenta) dias corridos para espaço físico, em relação a data de início do evento, ensejará o pagamento de 100% (cem por cento) do preço contratual, sem prejuízo da cobrança de eventuais perdas e danos adicionais.

Parágrafo segundo: Para fins da contagem dos prazos de antecedência previstos nas hipóteses de rescisão unilateral por parte do **CONTRATANTE**, será considerado como data de início do evento o primeiro dia de montagem na versão física.

Parágrafo terceiro: Caso o **CONTRATANTE** não formalize (via e-mail) a rescisão do presente contrato e não compareça ao evento, ficará assegurado ao **CONTRATADO** o recebimento do valor contratual, acrescido de multa de 30% (trinta por cento) cobrada por meio de boleto bancário, ficando a critério exclusivo do **CONTRATADO** a destinação do espaço originalmente disponibilizado, sem prejuízo da cobrança de eventuais perdas e danos adicionais.



Parágrafo quarto: Nas hipóteses de rescisão unilateral previstas acima, deverão ser descontados os valores já pagos, sendo que eventual saldo devido pelo **CONTRATANTE** será cobrado por meio de boleto bancário e eventual saldo credor será restituído pelo **CONTRATADO**.

Parágrafo quinto: A solicitação de restituição de valores pagos, resultante de rescisão unilateral do **CONTRATANTE**, deverá ser apresentada por escrito ao **CONTRATADO** e será avaliada e processada em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de seu recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: O descumprimento das cláusulas deste contrato, que não contenham multa específica, ensejará a aplicação de multa de 10% (dez por cento), incidente sobre o preço contratual, sem prejuízo da possibilidade de rescisão imediata do contrato pela parte inocente, bem como da reparação de perdas e danos adicionais causados pela parte faltosa.

Parágrafo Único: No caso de rescisão por culpa do **CONTRATADO**, este se sujeitará, além do pagamento da multa de 10% (dez por cento), à devolução ao **CONTRATANTE** do preço contratual eventualmente já recebido, atualizado pelo IPCA/IBGE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: A não realização do evento pelo **CONTRATADO**, em razão de caso fortuito ou força maior, ensejará a rescisão do presente contrato sem a incidência de multa, sendo os valores já pagos restituídos integralmente ao **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: O presente contrato terá a vigência iniciada na data de sua assinatura e finalizada com o encerramento do evento, permanecendo em vigor, no caso de parcelamento do valor contratual, as obrigações financeiras ajustadas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: Nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por meio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis nacionais, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: As partes se comprometem a estabelecer, de forma clara e precisa, os deveres e as obrigações de seus agentes ou empregados em questões comerciais, para que estejam sempre em conformidade com as leis, normas vigentes e determinações deste contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: Fica a **CONTRATANTE** obrigada a cumprir as normas que asseguram a proteção de dados pessoais do público alvo, obtido em razão deste contrato, se obrigando a cumprir a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), ou outra que a substituir, adotando as práticas de compliance exigidas para tal fim, se responsabilizando pelas perdas e danos que eventualmente der causa.



Parágrafo primeiro: A **CONTRATANTE** deverá indenizar o **CONTRATADO** em caso de perda, responsabilidade, custo, despesas e danos incorridos como resultado de uma violação pela **CONTRATANTE** de quaisquer Leis de Privacidade de Dados.

Parágrafo segundo: Os dados dos clientes a serem compartilhados com o **CONTRATANTE** serão os dados cadastrais: Nome, Telefone, e-mail, endereço, site e CNPJ.

Parágrafo terceiro: Uma vez compartilhados os dados dos clientes com a **CONTRATANTE**, na hipótese de um incidente de segurança ocasionado pela **CONTRATANTE** envolvendo dados pessoais, a **CONTRATANTE**, na qualidade de controladora independente dos dados, será a única responsável por tomar as medidas técnicas e administrativas para mitigar possíveis danos causados aos titulares, resguardando integralmente a imagem do **CONTRATADO** perante os titulares, a ANPD e demais órgãos fiscalizatórios e/ou judiciais.

Parágrafo quarto: Fica garantido ao **CONTRATADO** o direito à denúncia da lide, previsto no art. 125, II, do Código de Processo Civil, caso este venha a figurar no polo passivo de ações judiciais propostas por titulares de dados, autoridades judiciais ou administrativas ou quaisquer terceiros que versem sobre o tratamento de dados que tenha sido conduzido ou determinado pela **CONTRATANTE**.

Parágrafo quinto: Todas as demais responsabilidades imputadas aos agentes de tratamento qualificados como "Controlador" perante a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), incluindo, mas não se limitando ao atendimento aos direitos dos titulares, serão atribuídas de forma independente às partes contratantes, conforme suas respectivas finalidades de tratamento.

Parágrafo sexto: O titular de dados pessoais poderá exercer seus direitos em face dos controladores de dados, sendo cada qual responsável pelo atendimento aos titulares em seus respectivos canais de atendimento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente ajuste.

Parágrafo Único: Em caso de cobrança judicial de débito oriundo deste contrato, a parte responsável pelo inadimplemento responderá pelo pagamento das custas judiciais e dos honorários advocatícios.



E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só fim, na presença de 02 (duas) testemunhas que também o assinam.

São Paulo (SP), 12 de junho de 2023.



CONTRATANTE
GERALDINO BARBOSA DE OLIVEIRA JUNIOR

CONTRATADO
MICHELLE RAIMUNDO DOS SANTOS

TESTEMUNHAS:

Nome: Regiane Rabelo Batista
CPF: 252.590.658-67
RG: 27.980.685-1

Nome: Pamela Aline Garcia
CPF: 402.141.818-04
RG: 47.368.048-8